



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

Edição nº 1433, Pag. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 432/2016-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, instituída pela Portaria n.º 23/2016, datada de 13.1.2016, que avaliou o desempenho no Estágio Probatório dos servidores nomeados para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 192/2016 – Administrativa do Tribunal Pleno, prolatada no Processo Administrativo n.º 4078/2013;

RESOLVE:

DECLARAR o servidor **ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula n.º 000.892-3A, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Obras Públicas, aprovado no estágio probatório, consequentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 443/2016-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 25.7.2016,

RESOLVE:

I- DESIGNAR as servidoras **ELIANA BARBOSA DA SILVA**, matrícula n.º 001.470-2B, e **SANDRA PEREIRA DA SILVA**, matrícula n.º 002.421-0A, para no período de 14 a 16.9.2016, participarem do curso “**Previdência dos Servidores Públicos e Pensões**”, na cidade de Fortaleza/CE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- DETERMINAR que as servidoras apresentem após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 445/2016-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 21-A/2016-PGC/MPC, datado de 10.8.2016, subscrito pelo Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGAÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, para no período de 14 a 16.9.2016, participar do “**XXV Jornada Iberoamericanas de Direito Processual**” e “**XI Jornada Brasileira de Direito Processual**”, a ser realizado na cidade de Ipojuca/PE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA N.º 456/2016-GPDRH

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 29.8.2016,

RESOLVE:

INCLUIR o nome do servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula n.º 000.496-0A, na Comissão Permanente Processante do Tribunal de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 9 de setembro de 2016

Edição nº 1433, Pag. 3

do TCE, instituída pela Portaria n.º 142/2016-GPDRH, datada de 9.3.2016, a contar de setembro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2016.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em exercício

ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

ALERTA DE PREVENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS E PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS POR DESPESAS ILEGÍTIMAS PARA CUSTEAR FESTIVIDADES, NAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA COM SERVIDORES PÚBLICOS, CALAMIDADE PÚBLICA OU EMERGENCIAL, DE PRECARIIDADE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE OU DE QUEDA DE RECEITA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 73 combinados com o art. 96, I, "a" e "b", da Constituição Federal de 1988 e art. 43 combinados com o art. 71, da Constituição Estadual de 1989) legais (parágrafo único do art. 1.º da Lei estadual n.º 2.423, de 10.12.1996) e regimentais;

CONSIDERANDO os artigos 37, 71, II e 34, VII, d, da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o artigo 40 da Constituição do Amazonas;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas para fiscalizar os atos dos gestores públicos quanto à legalidade, legitimidade, a economicidade, a razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, § 2.º, V, da LRF (Lei Complementar n. 101/2000), quanto à competência do Tribunal de Contas para emitir alerta preventivo de responsabilidade fiscal em virtude da constatação de fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

CONSIDERANDO as várias festividades que contam com patrocínio e repasses das Prefeituras Municipais no contexto atual de severa crise econômica, queda de receita, precariedade nos serviços essenciais, inadimplência dos municípios, em detrimento de investimentos prioritários, determinados pela Constituição e as leis orçamentárias, na área de saúde, educação e saneamento;

CONSIDERANDO a identificação de casos concretos de elevadas despesas empenhadas na produção de festejos nos municípios, em detrimento de elevado índice de vulnerabilidade social, o que constitui ato ilegítimo de gestão, que, em tese, poderá vir a comprometer a regularidade da gestão e das respectivas contas dos ordenadores de despesas municipais;

CONSIDERANDO o dever de o órgão de controle externo prevenir a responsabilidade dos gestores, evitar repetição de ilícitos e preservar o interesse público dos municípios;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam alertados os Prefeitos Municipais e os Presidentes das Câmaras Municipais, jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado, de que o custeio e a realização de eventos festivos configura despesa ilegítima e comprometidora do resultado da gestão e regularidade de contas, quando realizadas no contexto que vigora atualmente, no exercício de 2016, de severa crise econômica, com inadimplência no pagamento dos servidores, precariedade na oferta dos serviços públicos essenciais de saúde, saneamento e educação, queda de receitas públicas, assim como nas hipóteses de estado de emergência ou calamidade pública.

§ 1.º A despesa com festejos será considerada ilegítima na hipótese de inadimplência com os servidores públicos sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça.

§ 2.º Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores.

§ 3.º Este alerta de responsabilização implica amplo conhecimento, de caráter preventivo, aos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, ordenadores de despesas, quanto a sua responsabilidade fiscal na hipótese de realização de despesa ilegítima com a realização de festas, a ser oportuna e concretamente apurada nas prestações de contas de 2016 e representações junto à Corte de Contas.

Art. 2.º A não observância deste alerta e a falta de cautela na execução orçamentária quanto às despesas prioritárias, sobretudo na área de saúde, implica a assunção do dolo de cometer infração ao regime de responsabilidade fiscal, sem que possa ser alegado, posteriormente, desconhecimento do tema.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira e Vice-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro - Ouvidor

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral

